

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 22/2013-CONSUNI/UFAL, de 08 de abril de 2013.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 14/2013-CONSUNI/UFAL, ALTERANDO-SE O REGIMENTO GERAL DA UFAL (INCISO IV DO ARTIGO 20 - NDI).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 08 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 01/2011, de 10/03/2011, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que fixa as normas e diretrizes de funcionamento das Unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 53 da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o inciso III do artigo 24 do Estatuto da UFAL e o parágrafo 2º. do artigo 20 do Regimento Geral da UFAL;

CONSIDERANDO a necessidade de transformar o Núcleo de Desenvolvimento Infantil, enquanto Órgão de Apoio Acadêmico da UFAL, em Unidade de Educação Infantil na estrutura organizacional da UFAL, vinculada à Unidade Acadêmica Centro de Educação (CEDU/UFAL);

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº. 14/2013-CONSUNI/UFAL que alterou, "Ad Referendum", a vinculação do **Núcleo de Desenvolvimento Infantil** - **NDI**, na estrutura de Órgão de Apoio Acadêmico da Reitoria, e passando à **Unidade de Educação Infantil**, na qualidade de Órgão de Apoio Acadêmico vinculada à Unidade Acadêmica Centro de Educação - CEDU/UFAL, alterando-se, desta forma, o inciso IV do artigo 20 do Regimento Geral da UFAL, com a finalidade de integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com a criança na faixa etária da educação infantil.

Parágrafo Único - O referido núcleo desenvolverá ações que promovam o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, consolidando a educação infantil como etapa inicial da educação básica.

- **Art. 2º** Caberá ao *NDI* oferecer a igualdade de condições de acesso e permanência para crianças na faixa etária em que se propõe atender, realizando atendimento educacional gratuito a todas.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 23/1990-*CONSUNI/UFAL*, de 05/09/1990.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de abril de 2013.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho Presidente do CONSUNI